



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA

**FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE REAL INFRATOR PARA REGISTRO DE PONTUAÇÃO**

Em caso de infração de trânsito de responsabilidade de condutor e este não tendo sido identificado no ato do cometimento da infração, e não sendo o infrator o proprietário ou o principal condutor do veículo; é obrigatório apresentar este formulário devidamente preenchido **até a data limite** constante na respectiva Notificação de Autuação na Divisão de Multas do Detran-RR, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, N.º 4214, bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP 69.310-005; nas Ciretrans, ou ainda, nas Unidades Descentralizadas de Atendimento, observados seus respectivos horários de atendimento.

Este formulário somente será acatado e produzirá efeitos legais se;

1. Estiver corretamente preenchido, de forma legível e sem rasuras.
2. As assinaturas das partes interessadas forem firmadas;
  - Na presença de servidor desta autarquia.
  - Em cartório com reconhecimento por autenticidade (Port. n.º 790/2016-DETRAN/RR-DOE 2589).
  - Via assinatura eletrônica via plataforma *gov.br* (devendo o arquivo digital ser enviado para [dimu@detran.rr.gov.br](mailto:dimu@detran.rr.gov.br) ou [multas@detran.rr.gov.br](mailto:multas@detran.rr.gov.br) para validação junto ao [validar.iti.gov.br](http://validar.iti.gov.br)).
3. Anexadas as cópias da CNH do infrator indicado e do documento oficial de identificação do proprietário.

**Regras Legais**

**I** - Mesmo que indique o real condutor, o proprietário do veículo é responsável pelo pagamento da multa (Art. 282, § 3º, CTB).

**II** - Caso o veículo autuado pertença a pessoa jurídica e esta não apresente o condutor infrator no prazo legal, será lavrada nova multa (NIC), mantida a originada pela infração, cujo valor será igual a 02 (duas) vezes o da multa originária (Art. 257, § 8º, CTB).

**III** - Para veículo registrado em nome de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator nos termos do item '2', é obrigatório ofício do representante legal do órgão ou entidade, identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento do cometimento da infração; ou

**IV** - Para veículo registrado em nome de pessoa jurídica de direito privado, e na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator nos termos do item '2', é obrigatório anexar cópia autenticada do documento que comprove a condução/posse do veículo no momento do cometimento da infração, cópia do documento oficial de identificação do representante legal e documento que comprove a representação.

**V** - Caso o condutor seja estrangeiro, além das disposições já citadas, devem ser apresentadas cópias dos documentos previstos em legislação específica.

**VI** - A responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos anexados está prevista nas esferas penal, cível e administrativa.

DADOS DA INFRAÇÃO	
Órgão Autuador – 123100 - DETRAN-RR	
Placa:	AIT:
DADOS DO CONDUTOR/INFRATOR	
Nome:	
Registro da CNH:	CPF:
RG:	Órgão Emissor:
Data:	Contato:

Assinatura do proprietário/Principal condutor

Assinatura do condutor infrator